



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

## CONTRATO

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 PROCESSO Nº 005/2025**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA (COMAM)**

**CONTRATADA: PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMAM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA E A EMPRESA PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA**

Contrato nº **003/2025**

Pelo presente instrumento, o **COMAM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA**, consórcio público inscrito no CNPJ sob nº 54.158.522/0001- 45, com sede à Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500, no Residencial São Tomaz, na cidade de Franca-SP, CEP 14.409-245, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA**, Inscrito no CNPJ/MF sob nº 40.955.949/0001-60, com sede na Rua Antônio Borges de Araújo, no bairro 680 Cidade de Uberaba, CEP 38.060-100, fone (34) 8823-2378, e-mail felipemelodias@hotmail.com, por meio de seu representante legal FELIPE MELO TAVARES DIAS, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de dispensa de licitação nº 005/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução Nº 001 de 04 de março de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e conforme ANEXO LC-01 e ANEXO LC -02:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e de pessoal, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM), na forma do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2 Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio na gestão contábil, fiscal e financeira adstrito ao contrato oriundo da Parceria Pública Privada (PPP) de iluminação pública entre os municípios consorciados do COMAM e a respectiva empresa prestadora do serviço, estabelecida por meio de procedimento licitatório: Concorrência Pública nº 001/2023, que tinha como objeto a “Concessão Administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública dos municípios consorciados do COMAM”.	R\$ 5.200,00

#### 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

##### 1.3.1 O Termo de Referência;



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ([art. 92, V](#))**

2.1. O valor global do presente Contrato para a execução dos serviços contratados pelo período de 12 meses, será de **R\$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

2.2. No valor descrito no item 2.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do presente objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) MESES, com início em **01 de setembro de 2025** e término previsto para **31 de agosto de 2026**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Consórcio, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a instituição (COMAM) mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual de ofício.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no respectivo Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no respectivo Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 – Os serviços executados serão pagos após a apresentação e conferência da Nota Fiscal ou Fatura, e estas deverão estar acompanhadas dos documentos e procedimentos abaixo listados:

- a) Solicitação de Pagamento;
- b) Relatório de Serviços devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato;
- c) Nota Fiscal ou Fatura contendo a especificação detalhada do Valor a ser pago, com a descrição exata dos serviços efetivamente prestados, com o destaque para os valores dos impostos retidos, e com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:
  - e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do LICITANTE;
  - e.1.1) A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

6.3 - Relativo aos serviços executados, objeto deste presente contrato administrativo, e aos encargos trabalhistas e previdenciários procedentes destes serviços, a cada emissão de Nota Fiscal ou Fatura, caso aplique-se, deverão ser apresentados os documentos a seguir:

- a) Folha de registro de ponto, consignando detalhadamente as datas e horários de



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

prestação dos serviços;

- b) Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;
- c) Comprovante de pagamento do 13.º salário na época própria;
- d) Comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente;
- e) Comprovantes de fornecimento do Ticket-refeição e cesta básica, quando couber;
- f) Comprovantes de pagamento dos demais benefícios previstos em CCT ou equivalente.
- g) Guia da Previdência Social – GPS;
- h) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP (Caso o pagamento da GFIP seja efetuado através de meio magnético, obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da REC (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da RE (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP);
- i) Comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário.

6.4 - Relativo a tributos, será solicitado:

6.4.1 - As faturas deverão dar destaque aos tributos e contribuições a serem retidos, que incidirem diretamente sobre os pagamentos, tais como:

- a) ISSQN (de 2% a 5%, conforme legislação do município da prestação de serviço) ou prova de isenção;
- b) IRRF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS (5,85%, 9,45% etc) de acordo com a Lei 10.833/2003, art.34, de retenção obrigatória pela CEAGESP ou prova de isenção;
- c) INSS (11% para empreitada e mão de obra conforme IN/INSS nº3/2005) ou prova de isenção, nos termos do art. 31 da lei 8.212/91.

6.5 - A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, pelos órgãos da administração pública em geral, observará à Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, conforme determina o Decreto Municipal nº 4400 de 01 de setembro

## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

de 2023.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública em geral, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice oficial do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM) ou outro índice a critério da CONTRATANTE.

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
  - a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - f) prever exigências que constituam intervenção indevida do Consórcio na gestão interna do contratado.



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.14 O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 Efetuar o pontual pagamento dos honorários mensais e de eventuais serviços extraordinários contratados.

8.16 Designar um representante técnico para participar da reunião inicial de alinhamento (kick-off meeting) e para atuar como ponto de contato focal para a execução dos serviços e troca de informações.

8.17 Formalizar todas as solicitações e comunicações à CONTRATADA por meio dos canais oficiais a serem definidos (e-mail institucional ou portal de cliente).

8.18 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil e de forma organizada, acesso a todos os documentos, contratos, extratos bancários, relatórios e arquivos eletrônicos necessários à execução dos serviços, especialmente os relacionados ao contrato de PPP e aos repasses municipais.



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

- 8.19 Observar as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, eximindo-se esta das consequências advindas de seu descumprimento.
- 8.20 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 8.21 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 8.22 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.23 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 8.24 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 8.25 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 8.26 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 8.27 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 8.28 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

8.29 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

8.30 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

8.31 Atuar e suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pelo COMAM no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Consórcio analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Consórcio;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42 A CONTRATADA desempenhará os serviços descritos com o mais elevado grau de zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, em especial as normas de finanças públicas, direito administrativo e as resoluções dos Tribunais de Contas, resguardando integralmente os interesses da CONTRATANTE.



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

9.43 A atuação profissional da CONTRATADA pautar-se-á pela dignidade e independência, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC N° 803/96.

9.44 A execução dos serviços fica condicionada à entrega tempestiva e fidedigna de todos os documentos, arquivos digitais e informações solicitadas pela CONTRATADA, conforme detalhado na Cláusula 4.0. do termo de referência.

9.45 O escopo dos serviços limita-se estritamente às atividades descritas na Cláusula 2.0, não sendo extensível a outras demandas ou contratos do Consórcio sem a celebração de termo aditivo específico.

9.47 Além das cláusulas supracitadas, atender as obrigações mencionadas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à instituição (COMAM) ou ao funcionamento dos serviços prestados ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Consórcio a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30 % do valor sobre a parcela da inexecução do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor sobre a parcela da inexecução do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor sobre a parcela da inexecução do Contrato.

## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública em geral que



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a instituição contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

**Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana**

---

dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1 A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo Consórcio, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

11.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.11 O contratante poderá ainda:

11.11.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao Consórcio, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. Para as despesas decorrentes da presente contratação é indicada a seguinte dotação orçamentária:

**04.122.0046.2040.0000.3.3.67.82.00 - APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO-PPP**



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO**

**16.1** – O Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM) não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**16.2** - Sem prejuízos, quando da ocorrência de repactuações se referindo aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



#### CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por se acharem assim as partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

FRANCA, AOS 29 DE AGOSTO DE 2025.

---

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR  
DIRETOR-PRESIDENTE  
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGINA (COMAM)  
CONTRATANTE**

---

**FELIPE MELO TAVARES DIAS  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA  
CONTRATADA**

---



#### CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

testemunha1

testemunha2



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---



#### CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

# ANEXO DO CONTRATO

# TERMO DE REFERÊNCIA



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã - Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana.

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

### TERMO DE REFERÊNCIA

**TIPO DE PROCESSO:** PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. N° 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025

### PROCESSO N° 02/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA GESTÃO CONTÁBIL, FISCAL E FINANCEIRA ADSTRITO AO CONTRATO ORIUNDO DA PARCERIA PÚBLICA PRIVADA (PPP) DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO COMAM E A RESPECTIVA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO.**

---

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio na gestão contábil, fiscal e financeira adstrito ao contrato oriundo da Parceria Pública Privada (PPP) de iluminação pública entre os municípios consorciados do COMAM e a respectiva empresa prestadora do serviço, estabelecida por meio de procedimento licitatório: Concorrência Pública n° 001/2023, que tinha como objeto a “Concessão Administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública dos

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

municípios consorciados do COMAM”.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio na gestão contábil, fiscal e financeira adstrito ao contrato oriundo da Parceria Pública Privada (PPP) de iluminação pública entre os municípios consorciados do COMAM e a respectiva empresa prestadora do serviço, estabelecida por meio de procedimento licitatório: Concorrência Pública nº 001/2023, que tinha como objeto a “Concessão Administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à gestão, modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública dos municípios consorciados do COMAM”.	Mensal	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 62.400,00

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR  
Nº 2250148 Dados: 2023-07-05 10:48:48



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã - Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa atender à necessidade da Administração na correta gestão dos contratos de PPP, cujas especificidades exigem conhecimento técnico avançado em contabilidade pública, finanças públicas e legislação fiscal. A empresa contratada prestará suporte contínuo à execução e ao acompanhamento dos contratos, assegurando conformidade com a Lei nº 11.079/2004, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e Lei nº 14.133/2021.

3.2. Considerando a complexidade técnica, normativa e operacional envolvida na estruturação, acompanhamento e execução do contrato firmado da Parceria Público-Privada (PPP) e os municípios consorciados, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à gestão contábil, fiscal e financeira relacionados a tais instrumentos contratuais pactuados.

3.3. As Parcerias Público Privadas exigem um controle rigoroso das obrigações contratuais, dos registros contábeis específicos da pactuação, uma apuração dos impactos fiscais, acompanhamento financeiro das contrapartidas públicas realizadas pelo rateio repassado pelos Municípios ao Consórcio e cumprimento dos preceitos legais previstos na Lei nº 11.079/2004, além da necessária observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), à Lei nº 4.320/1964, e, atualmente, à Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.4. A presente contratação faz-se necessária para garantir a conformidade do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana com as exigências legais e normativas

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

LUIS  
FERNANDO  
BENEDINI  
GASPAR  
JUNIOR:225018  
Assinatura digitalizada por LUIS  
FERNANDO BENEDINI  
GASPAR  
JUNIOR:225018  
Data: 20/07/2025  
11:47:01 AM



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã - Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

vigentes, especialmente no que tange às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e aos demais regulamentos pertinentes, justificando-se, nesse sentido, a necessidade de:

- 3.4.1. Assegurar a correta contabilização dos atos e fatos administrativos decorrentes do presente contrato de PPP de iluminação pública, conforme os padrões exigidos pelos órgãos de controle;
- 3.4.2. Realizar o acompanhamento fiscal dos impactos da Parceria Público Privada no orçamento da Instituição, dos Municípios consorciados e nos limites legais estabelecidos;
- 3.4.3. Promover a adequada análise e projeção financeira das obrigações assumidas pelo Consórcio;
- 3.4.4. Oferecer suporte técnico na prestação de contas, auditorias e inspeções promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de fiscalização;
- 3.4.5. Apoiar na elaboração de relatórios de monitoramento, indicadores de desempenho e balancetes específicos exigidos contratualmente;
- 3.4.6. Mitigar riscos de inconsistências técnicas que possam comprometer a transparência, a legalidade e a eficiência da parceria estabelecida.

3.5. O Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM), devido a especificidade dos serviços demandados e a necessária expertise na área, justifica a presente demanda de contratação de empresa com qualificação técnica comprovada, de

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

Assinado de forma  
digital por LUIS  
FERNANDO BENEDINI  
FERNANDO BENEDINI  
GASPAR JUNIOR  
JUNIOR:2250183843  
Data: 2025-07-31



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guairá – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

forma a garantir o cumprimento eficiente e seguro das obrigações legais e contratuais pertinentes.

3.6. Dessa forma, a contratação em questão atende ao interesse público, proporcionando maior segurança jurídica, contábil e financeira à execução da Parceria Público-Privada em curso, viabilizando o pleno cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública em geral.

3.7. Além do mais, é imprescindível a oferta de suporte especializado para assegurar a correta aplicação dos recursos e a transparência nas suas movimentações sendo que, a assessoria e consultoria técnica, permitirá o aprimoramento da qualidade e da eficiência nas práticas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Consórcio, além de contribuir para a correta elaboração das demonstrações contábeis mensais, bimestrais e anuais, de acordo com os parâmetros legais e as boas práticas de governança.

3.8. Além disso, a orientação contínua às equipes responsáveis pela prestação de contas e pela gestão dos recursos públicos é essencial para assegurar que todas as operações estejam em total conformidade com os normativos e sistemas de controle estabelecidos nas diferentes esferas.

3.9. A assessoria também proporcionará o acompanhamento dos repasses realizados pelos Municípios ao (COMAM)s, checando se os valores estão corretos e identificando possíveis diferenças, revisar a retenção dos impostos devidos, conferindo se estão sendo recolhidos de forma correta e pontual, cobrança dos



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaiá – Guará - Igarapava - Ipuã - Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto - Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

municípios inadimplentes para que regularizem sua situação perante ao Consórcio e consequentemente, a empresa prestadora do serviço da parceria contratada e por fim, o fornecimento de relatórios objetivos com todas as informações financeiras e fiscais exigidas.

3.10. Em razão da complexidade e da constante evolução das normas contábeis e de controle no setor público, torna-se imprescindível a contratação de uma consultoria qualificada para garantir que a gestão financeira e contábil do Consórcio esteja em pleno alinhamento com as exigências legais e melhores práticas do setor. Dessa forma, a contratação deste serviço especializado visa assegurar a boa governança, a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais da instituição.

3.11. Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados no apoio na gestão contábil, fiscal e financeira adstrito ao contrato oriundo da Parceria Pública Privada (PPP) de iluminação pública dos Municípios consorciados e a empresa prestadora de serviço através do COMAM se justifica como medida necessária para o aprimoramento da gestão contábil e financeira da Instituição, garantindo o cumprimento das normas legais e a boa aplicação dos recursos públicos.

---

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA DIRETA POR "DISPENSA DE LICITAÇÃO"

4.1. Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. O Objetivo da Licitação é contratar a



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã - Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

-Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

-Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a assumido; ser

-Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

-Razão da escolha do contratado;

-Justificativa de preço;

-Autorização da autoridade competente.



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski – Buritizal – Cravinhos – Cristais Paulista – Franca – Guaíra – Guará – Igarapava – Ipuã – Ituverava – Jardinópolis – Jeriquara – Miguelópolis – Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia – Patrocínio Paulista – Pedregulho – Restinga – Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina – Sales Oliveira – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.2. A justificativa pela dispensa de licitação está fundamentada em razão do valor a ser contratado, respeitando os limites legais estabelecidos, que permite a contratação direta para bens e serviços comuns, observados os limites previstos no §1º do art. 75 da referida lei.

4.3. Neste ínterim, a Fundamentação Legal para a presente contratação, está prevista no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que expressa que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de pequeno valor, desde que o valor não exceda R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor este, atualizado através do DECRETO N° 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

4.4. Considerando a necessidade contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira e de pessoal, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana (COMAM), verifica-se que a contratação direta se mostra legal e adequada.

4.5. O valor estimado da contratação é de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais), o que se enquadra no limite previsto. Além disso, foram realizadas consultas de preços junto a, no mínimo, três cotações, demonstrando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

4.6. Ademais, a adoção da contratação direta proporcionará maior celeridade ao atendimento da demanda, sem prejuízo à economicidade, à eficiência e à legalidade

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca - SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

Assinado de forma  
digital por LUIS  
BENEDINI FERNANDO BENEDINI  
GASPAR JUNIOR  
Data: 2025-07-11  
JUNIOR:2250183 JUNIOR:22501831  
Assinado por LUIS  
BENEDINI FERNANDO BENEDINI  
GASPAR JUNIOR  
Data: 2025-07-11  
JUNIOR:2250183 JUNIOR:22501831



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã - Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

do processo.

4.7. Assim, diante da situação apresentada e nos termos da legislação vigente, justifica-se a contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Com relação à razão da escolha do fornecedor ou executante, atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso, sendo que, em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

4.9. Quanto à justificativa do preço, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a lei 14.133/2021.

4.10. Quanto à escolha, a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de contratação de empresa para prestação de serviços de apoio na gestão contábil, fiscal e financeira adstrito ao contrato oriundo da parceria pública privada (ppp) de iluminação pública entre os municípios consorciados do COMAM e a respectiva empresa prestadora do serviço, foi a empresa: **Prime Contabilidade Consultiva Ltda (CNPJ: 40.955.949/0001-60)**, propondo o **valor Total de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais)** para o período de 12 meses de contratação.

## 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E ESCOPO DOS SERVIÇOS

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

Assinado de forma  
digital por LUIS  
FERNANDO  
BENEDINI  
GASPAR  
JUNIOR  
Luis Fernando Benedini Gaspar  
JUNIOR  
Assinado em 2025-07-31  
09:22:50 BRT  
Processo: 225018  
Assinatura: 225018



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

5.1. Os objetivos a serem atingidos com a presente contratação são:

5.1.1. Garantir a correta contabilização das operações decorrentes do contrato de PPP;

5.1.2. Realizar a avaliação dos impactos fiscais das contratações;

5.1.3. Acompanhar e apoiar na elaboração dos relatórios de monitoramento, projeções financeiras e documentos de prestação de contas;

Apoiar no atendimento a auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle;

5.1.4. Orientar e capacitar a equipe interna sobre os aspectos técnicos relacionados à PPP.

5.2 A presente contratação tem como escopo, prover ao corpo diretivo do COMAM a segurança e a transparência indispensáveis à gestão financeira do contrato de PPP de Iluminação Pública. A complexidade de gerir repasses de múltiplos entes federativos para o cumprimento de um único contrato de concessão exige um controle rigoroso e especializado. O escopo do trabalho está estruturado nos seguintes pilares fundamentais:

5.2.1. Análise e Auditoria de Recebíveis da PPP: Monitoramento e validação contínua de todos os valores a serem repassados pelos municípios membros ao COMAM, destinados à contraprestação da PPP. O trabalho consistirá no confronto analítico dos valores com as bases contratuais da parceria e as leis orçamentárias municipais, visando identificar e sanar quaisquer divergências de forma célere e documentada. Este pilar é essencial para garantir a saúde financeira do contrato e a continuidade dos serviços de iluminação, que beneficiam mais de 300 mil pessoas.



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

5.2.2 Gestão Fiscal e Tributária do Contrato: Análise da integralidade das retenções de impostos (IRRF, CSLL, PIS/COFINS, ISS) incidentes sobre os pagamentos efetuados à concessionária da PPP. Este pilar inclui a conciliação mensal rigorosa dos valores retidos com as respectivas guias de recolhimento, garantindo a plena conformidade legal e mitigando o risco de passivos tributários para o Consórcio e, por conseguinte, para os municípios membros.

5.2.3 Recuperação de Créditos e Gestão de Inadimplência: Atuação proativa na gestão da inadimplência dos municípios consorciados referente aos repasses da PPP. Implementação de um processo estruturado para a notificação e cobrança administrativa dos valores em atraso, visando à regularização dos fluxos financeiros e à garantia do adimplemento contratual junto à concessionária. Uma gestão eficaz da inadimplência é crucial para a sustentabilidade de longo prazo da parceria.

5.2.4. *Business Intelligence e Reporting de Performance Financeira*: Consolidação de todas as informações financeiras e fiscais auditadas em relatórios gerenciais estratégicos. Apresentação mensal, em formato claro e objetivo, dos fluxos de receita da PPP, do mapa de retenções fiscais, do status da inadimplência e de indicadores de performance financeira, subsidiando as decisões do corpo diretivo do COMAM. O objetivo é transformar dados brutos em inteligência acionável para a alta gestão.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guairá – Guará - Igarapava - Ipuã - Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

6.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços descritos com o mais elevado grau de zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, em especial as normas de finanças públicas, direito administrativo e as resoluções dos Tribunais de Contas, resguardando integralmente os interesses da CONTRATANTE.

6.2. A atuação profissional da CONTRATADA pautar-se-á pela dignidade e independência, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC N° 803/96.

6.3. A execução dos serviços fica condicionada à entrega tempestiva e fidedigna de todos os documentos, arquivos digitais e informações solicitadas pela CONTRATADA, conforme detalhado na Cláusula 4.0.

6.4. O escopo dos serviços limita-se estritamente às atividades descritas na Cláusula 2.0, não sendo extensível a outras demandas ou contratos do Consórcio sem a celebração de termo aditivo específico

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Para a correta e eficiente execução dos serviços, a CONTRATANTE se obriga:

7.2 Efetuar o pontual pagamento dos honorários mensais e de eventuais serviços extraordinários contratados.

7.3 Designar um representante técnico para participar da reunião inicial de alinhamento (kick-off meeting) e para atuar como ponto de contato focal para a execução dos serviços e troca de informações.



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

- 7.4 Formalizar todas as solicitações e comunicações à CONTRATADA por meio dos canais oficiais a serem definidos (e-mail institucional ou portal de cliente).
- 7.5 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil e de forma organizada, acesso a todos os documentos, contratos, extratos bancários, relatórios e arquivos eletrônicos necessários à execução dos serviços, especialmente os relacionados ao contrato de PPP e aos repasses municipais.
- 7.6 Observar as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, eximindo-se esta das consequências advindas de seu descumprimento.
- 7.7 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 7.8 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 7.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.10 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 7.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 7.12 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaiá – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

- 7.13 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 7.14 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 7.15 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- 7.16 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 7.17 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 7.18 Atuar e suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- 7.19 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

---

## 8 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1. Contrato Social;
- 8.2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ- CND Federal;
- 8.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais;

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

Assinado de forma  
digital por LUIS  
FERNANDO  
BENEDINI  
GASPAR  
JUNIOR 27/01/2018  
Luis Fernando  
Benedini Gaspar  
Junior 27/01/2018  
Assinado de forma  
digital por LUIS  
FERNANDO  
BENEDINI  
GASPAR  
JUNIOR 27/01/2018  
Luis Fernando  
Benedini Gaspar  
Junior 27/01/2018



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaira – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

- 8.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- 8.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- 8.6. Certificado de Regularidade de FGTS;
- 8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.8. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;
- 8.9. Prova de ter ao menos 1 (um) profissional habilitado no quadro de sócios da empresa, com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrados e habilitados em seus respectivos conselhos profissionais (CRC e CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis);

---

## 9 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do Consórcio, sendo o Sr. Luis Fernando Benedini Gaspar Junior, como gestor do contrato e o Sr. Lucas Parra Bruxelas, diretor executivo, designado como fiscal de contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Presidência;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

Assinado de forma  
digital por LUIS  
FERNANDO  
BENEDINI  
GASPAR  
JUNIOR 2250181384  
Data: 2025/07/31



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

---

## 10 CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Reconhecendo a natureza sensível das informações financeiras e contratuais de um projeto de Parceria Público- Privada, a CONTRATADA estabelece os seguintes compromissos:

10.1 As partes, por si e por seus sócios, diretores, prepostos e funcionários, assumem o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiverem acesso em virtude desta proposta e do contrato dela decorrente, classificada com o "Informação Confidencial".

10.2 Para os fins deste instrumento, entende-se por "Informação Confidencial" todos os dados financeiros, fiscais, contábeis, operacionais, estratégicos e jurídicos da CONTRATANTE, de seus municípios consorciados e do contrato de PPP, revelados em qualquer meio, seja ele escrito, eletrônico, verbal ou visual.

10.3 A Informação Confidencial será utilizada unicamente para o propósito da

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP

CNPJ nº 54.158.522/0001-45

LUIS  
FERNANDO BENEDINI  
GASPAR  
JUNIOR:2250



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

execução dos serviços objeto do contrato, sendo vedada sua divulgação, cessão, ou qualquer forma de compartilhamento com terceiros não autorizados, exceto mediante consentimento prévio e por escrito da parte proprietária da informação ou por força de determinação legal ou judicial.

10.4 A obrigação de sigilo aqui estabelecida permanecerá em vigor mesmo após o término ou a rescisão do contrato de prestação de serviços, por um período de 5 (cinco) anos.

10.5 A quebra da obrigação de confidencialidade por qualquer das partes ensejará a responsabilização civil por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis.

---

## 11 PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Instituição.

11.2 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, imotivadamente, mediante comunicação formal e por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Serão devidos os honorários correspondentes aos serviços prestados durante o período do aviso prévio.

---



PROCESSO N° 04 2025	
FOLHA	VISTO
49	<i>[Signature]</i>
N°	

## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

### 12. LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão prestados nas dependências da sede do Consórcio Contratante, com possibilidade de trabalho remoto em determinadas atividades, mediante acordo entre as partes.

---

### 13. VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais) conforme pesquisa de preços anexa. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

---

### 14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação** com base na Lei nº 14.133/2021 art. nº 75, inciso II, mediante justificativa técnica e jurídica apresentada no Estudo Técnico Preliminar e através deste instrumento.

---

### 15. DA SANÇÕES



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã - Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

**O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar nas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, observada a respectiva graduação, aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:



## COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra – Guará - Igarapava - Ipuã – Ituverava – Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Morro Agudo – Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Restinga - Ribeirão Corrente – Ribeirão Preto – Rifaina - Sales Oliveira - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista – Serrana.

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

15.2.1. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

15.2.2. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;

15.3. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

15.4. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante da reserva orçamentaria:

04.122.0046.2040.0000.3.3.67.82.00 - APORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO-PPP

Franca, 31 de julho de 2025.

LUIS FERNANDO  
BENEDINI GASPAR  
Assinado de forma digital por LUIS  
FERNANDO BENEDINI GASPAR  
JUNIOR:22501833848

JUNIOR:22501833848 Dados: 2025.07.31 14:02:27 -03'00'

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior  
Presidente do Comam



## CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

Altinópolis - Aramina - Batatais - Brodowski - Buritizal - Cravinhos - Cristais Paulista - Franca - Guaíra - Guará - Ituverava - Igarapava - Ipuã - Jardinópolis - Jeriquara - Miguelópolis - Morro Agudo - Nuporanga - Orlândia - Patrocínio Paulista - Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga - Santo Antônio da Alegria - São Joaquim da Barra - São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Serrana

---

# ANEXO DO CONTRATO

# PROPOSTA COMERCIAL

## PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA

RUA ANTÔNIO BORGES DE ARAÚJO, 680 – MERCÊS.  
TELEFONES: 34 3311-4340 / 9 9772-5716

### CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

#### PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA

Rua Antônio Borges de Araújo, 680, Mercês, Uberaba, Minas Gerais

CNPJ: 40.955.949/0001-60

PROPOSTA N° 2025/001

Uberaba/MG, 03 de julho de 2025.

Ao

#### COMAM - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA

A/C Ilmo. Sr. Luis Fernando Benedini Gaspar Junior

Digníssimo Presidente

Ref.: Proposta de Serviços de Assessoria e Auditoria Contábil, Fiscal e Financeira - Contrato de PPP de Iluminação Pública

Prezado Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, a PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA tem a honra de submeter à apreciação deste ilustre Consórcio a presente proposta para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e auditoria.

Nossa metodologia é desenvolvida para atender às complexidades da gestão pública consorciada, com o objetivo de assegurar a máxima transparência, segurança financeira e conformidade legal em suas operações.

#### 1.0 OBJETO DA PROPOSTA

A presente Proposta tem por objeto a apresentação de serviços técnicos especializados de assessoria e auditoria contábil, fiscal e financeira, a serem prestados nas modalidades presencial e online, com foco precípua na análise, acompanhamento e regularização dos fluxos de valores e obrigações fiscais atinentes ao Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública dos municípios consorciados ao COMAM.

O trabalho visa prover ao corpo diretivo do Consórcio as ferramentas e análises necessárias para uma gestão contratual segura e eficiente, mitigando riscos e garantindo o pleno adimplemento das obrigações financeiras e fiscais vinculadas a este projeto estratégico de longo prazo, que abrange 15 municípios e tem vigência de 25 anos.

Frank Colombini

# PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA

RUA ANTÔNIO BORGES DE ARAÚJO, 680 – MERCÊS.  
TELEFONES: 34 3311-4340 / 9 9772-5716

## 2.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Nossa solução é desenhada para prover ao corpo diretivo do COMAM a segurança e a transparência indispensáveis à gestão financeira do contrato de PPP de Iluminação Pública. A complexidade de gerir repasses de múltiplos entes federativos para o cumprimento de um único contrato de concessão exige um controle rigoroso e especializado. O escopo do trabalho está estruturado nos seguintes pilares fundamentais:

## 2.1 Análise e Auditoria de Recebíveis da PPP

Monitoramento e validação contínua de todos os valores a serem repassados pelos municípios membros ao COMAM, destinados à contraprestação da PPP. O trabalho consiste no confronto analítico dos valores com as bases contratuais da parceria e as leis orçamentárias municipais, visando identificar e sanar quaisquer divergências de forma célere e documentada. Este pilar é essencial para garantir a saúde financeira do contrato e a continuidade dos serviços de iluminação, que beneficiam mais de 300 mil pessoas.

## 2.2 Gestão Fiscal e Tributária do Contrato

Análise da integralidade das retenções de impostos (IRRF, CSLL, PIS/COFINS, ISS) incidentes sobre os pagamentos efetuados à concessionária da PPP. Este pilar inclui a conciliação mensal rigorosa dos valores retidos com as respectivas guias de recolhimento, garantindo a plena conformidade legal e mitigando o risco de passivos tributários para o Consórcio e, por conseguinte, para os municípios membros.

### 2.3 Recuperação de Créditos e Gestão de Inadimplência

Atuação proativa na gestão da inadimplência dos municípios consorciados referente aos repasses da PPP. Implementação de um processo estruturado para a notificação e cobrança administrativa dos valores em atraso, visando à regularização dos fluxos financeiros e à garantia do adimplemento contratual junto à concessionária. Uma gestão eficaz da inadimplência é crucial para a sustentabilidade de longo prazo da parceria.

## 2.4 Business Intelligence e Reporting de Performance Financeira

Consolidação de todas as informações financeiras e fiscais auditadas em relatórios gerenciais estratégicos. Apresentação mensal, em formato claro e objetivo, dos fluxos de receita da PPP, do mapa de retenções fiscais, do status da inadimplência e de indicadores de performance financeira, subsidiando as decisões do corpo diretivo do COMAM. O objetivo é transformar dados brutos em inteligência acionável para a alta gestão.

### 3.0 METODOLOGIA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução dos serviços propostos seguirá uma metodologia pautada pela máxima diligência e conformidade, conforme as seguintes obrigações:

**3.1 A CONTRATADA** desempenhará os serviços descritos com o mais elevado grau de zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, em especial as normas de finanças públicas, direito administrativo e as resoluções dos Tribunais de Contas, resguardando integralmente os interesses da **CONTRATANTE**.

de zelo, diligência  
direito administrativo  
NTRATANTE.

## PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA

RUA ANTÔNIO BORGES DE ARAÚJO, 680 – MERCÊS.  
TELEFONES: 34 3311-4340 / 9 9772-5716

**3.2** A atuação profissional da CONTRATADA pautar-se-á pela dignidade e independência, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC N° 803/96.

**3.3** A execução dos serviços fica condicionada à entrega tempestiva e fidedigna de todos os documentos, arquivos digitais e informações solicitadas pela CONTRATADA, conforme detalhado na Cláusula 4.0.

**3.4** O escopo dos serviços limita-se estritamente às atividades descritas na Cláusula 2.0, não sendo extensível a outras demandas ou contratos do Consórcio sem a celebração de termo aditivo específico.

### 4.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a correta e eficiente execução dos serviços, a CONTRATANTE se obriga a:

**4.1** Efetuar o pontual pagamento dos honorários mensais e de eventuais serviços extraordinários contratados, nos termos da Cláusula 5.0.

**4.2** Designar um representante técnico para participar da reunião inicial de alinhamento (kick-off meeting) e para atuar como ponto de contato focal para a execução dos serviços e troca de informações.

**4.3** Formalizar todas as solicitações e comunicações à CONTRATADA por meio dos canais oficiais a serem definidos (e-mail institucional ou portal de cliente).

**4.4** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil e de forma organizada, acesso a todos os documentos, contratos, extratos bancários, relatórios e arquivos eletrônicos necessários à execução dos serviços, especialmente os relacionados ao contrato de PPP e aos repasses municipais.

**4.5** Observar as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, eximindo-se esta das consequências advindas de seu descumprimento.

### 5.0 REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os termos financeiros para a prestação dos serviços são os seguintes:

**5.1 Valor dos Honorários:** O valor dos honorários mensais para a execução integral dos serviços descritos na Cláusula 2.0 é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**5.2 Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

**5.3 Inadimplemento:** O não pagamento na data de vencimento implicará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

**5.4 Suspensão dos Serviços:** A inadimplência de 2 (duas) ou mais parcelas de honorários, consecutivas ou não, facultará à CONTRATADA a suspensão da prestação dos serviços até a integral quitação do débito, mediante notificação prévia de 5 (cinco) dias úteis.

Francisco Colombin

## PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA

RUA ANTÔNIO BORGES DE ARAÚJO, 680 – MERCÊS.

TELEFONES: 34 3311-4340 / 9 9772-5716

**5.5 Despesas Reembolsáveis:** Eventuais despesas com viagens, custas processuais, emolumentos cartorários ou outras taxas, se necessárias e previamente autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, serão adiantadas pela CONTRATADA e reembolsadas em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos respectivos comprovantes fiscais.

## 6.0 VIGÊNCIA E RESCISÃO

**6.1 Vigência:** A presente relação contratual vigerá por prazo indeterminado, iniciando-se na data de assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

**6.2 Rescisão:** O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, imotivadamente, mediante comunicação formal e por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Serão devidos os honorários correspondentes aos serviços prestados durante o período do aviso prévio.

## 7.0 CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Reconhecendo a natureza sensível das informações financeiras e contratuais de um projeto de Parceria Público-Privada, a CONTRATADA estabelece os seguintes compromissos:

**7.1** As partes, por si e por seus sócios, diretores, prepostos e funcionários, assumem o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiverem acesso em virtude desta proposta e do contrato dela decorrente, classificada como "Informação Confidencial".

**7.2** Para os fins deste instrumento, entende-se por "Informação Confidencial" todos os dados financeiros, fiscais, contábeis, operacionais, estratégicos e jurídicos da CONTRATANTE, de seus municípios consorciados e do contrato de PPP, revelados em qualquer meio, seja ele escrito, eletrônico, verbal ou visual.

**7.3** A Informação Confidencial será utilizada unicamente para o propósito da execução dos serviços objeto do contrato, sendo vedada sua divulgação, cessão, ou qualquer forma de compartilhamento com terceiros não autorizados, exceto mediante consentimento prévio e por escrito da parte proprietária da informação ou por força de determinação legal ou judicial.

**7.4** A obrigação de sigilo aqui estabelecida permanecerá em vigor mesmo após o término ou a rescisão do contrato de prestação de serviços, por um período de 5 (cinco) anos.

**7.5** A quebra da obrigação de confidencialidade por qualquer das partes ensejará a responsabilização civil por perdas e danos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis.

## 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

**8.1 Foro:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente proposta e do contrato subsequente, fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Frank Colombini



## PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA

RUA ANTÔNIO BORGES DE ARAÚJO, 680 – MERCÊS.  
TELEFONES: 34 3311-4340 / 9 9772-5716

### 9.0 ACEITE DA PROPOSTA

Na expectativa de uma parceria profícua e duradoura, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Caso Vossa Senhoria e o corpo diretivo do COMAM estejam de acordo com os termos aqui expostos, solicitamos a aposição de vossa assinatura no campo abaixo para que possamos proceder com a elaboração do instrumento contratual.

Atenciosamente,

**PRIME CONTABILIDADE CONSULTIVA LTDA**

**CNPJ: 40.955.949/0001-60**

De Acordo e Aceito em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**COMAM-CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA ALTA MOGIANA**

**Luis Fernando Benedini Gaspar Junior**

**Presidente**



Frank Colombini